



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/CEC/SESAD

- O Município de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, torna público o Edital de Credenciamento nº 001/2022/CEC/SESAD, visando o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde nas especialidades de PLANTÃO MÉDICO PARA SALA VERMELHA; PLANTÃO MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA; PLANTÃO PEDIÁTRICO PARA SALA DE PARTO; PLANTÃO MÉDICO PARA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; PLANTÃO MÉDICO PARA NEONATOLOGIA; PLANTÃO MÉDICO PARA CIRURGIÃO GERAL; PLANTÃO MÉDICO PARA INTENSIVISTA e PLANTÃO MÉDICO PARA ANESTESIOLOGISTAS; para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos e condições a seguir estabelecidas.
- Tipo: Credenciamento n° 001/2022/CEC/SESAD.
- Período para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação: de 19/10/2022 a 03/11/2022, das 08 às 14 horas.
- Local de entrega: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, 1º Andar, Sala 103 Bairro Monte Castelo, CEP 59.146-270.
- Início das análises dos documentos de habilitação por parte da Comissão Especial de Credenciamento: 04/11/2022.
- Solicitações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo seguinte e-mail: credenciamento2022parnamirim@gmail.com

1 – DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento para futura contratação de pessoas jurídicas (entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas) da área de saúde nas especialidades de PLANTÃO MÉDICO PARA SALA VERMELHA; PLANTÃO MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA; PLANTÃO PEDIÁTRICO PARA SALA DE PARTO; PLANTÃO MÉDICO PARA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; PLANTÃO MÉDICO PARA NEONATOLOGIA; PLANTÃO MÉDICO PARA CIRURGIÃO GERAL; PLANTÃO MÉDICO PARA INTENSIVISTA e PLANTÃO MÉDICO PARA ANESTESIOLOGISTAS; para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I).
- **1.2** O preço a ser pago tem como referência os valores cotados pela Comissão Orçamentista Permanente (COP) da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (SEARH), cujo mapa de preços segue anexo ao presente edital.
- **1.3 A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação (Art. 25 da Lei 8.666/93)**, onde serão chamados para prestar serviços referendados nas especialidades contratadas, de acordo com a necessidade de demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4 Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, para os usuários que utilizam os serviços urgência e emergências das unidades hospitalares do Município de Parnamirim/RN, em atendimento especializado nas diversas áreas, conforme quadro abaixo, e especificações seguintes:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO		QTD	QTD	QTD MENSAL	QTD
	SERVIÇO	UND	MENSAL	MENSAL		MENSAL
					SUZETE	
			UPA	MÁRCIO	CAVALCANTI	HMDA
				MARINHO		
1.1	PLANTÃO MÉDICO	PLANTÕES DE	82	-	-	-
	PARA SALA	12 HORAS				
	VERMELHA					
1.2	PLANTÃO MÉDICO	PLANTÕES DE	287	128	40	-
	PARA PORTA/CLÍNICA	12 HORAS				
	MÉDICA DE URGÊNCIA					
	E EMERGÊNCIA					
1.3	PLANTÃO MÉDICO	PLANTÕES DE	148	-	-	-
	PEDIATRA	12 HORAS				
1.4	PLANTÃO PEDIÁTRICO	PLANTÕES DE	-	-	-	56
	PARA SALA DE PARTO	12 HORAS				
1.5	PLANTÃO MÉDICO	PLANTÕES DE	-	-	-	115
	PARA GINECOLOGIA E	12 HORAS				
	OBSTETRÍCIA					
1.6	PLANTÃO MÉDICO	PLANTÕES DE	-	-	-	35
	PARA NEONATOLOGIA	12 HORAS				
1.7	PLANTÃO MÉDICO	PLANTÕES DE	-	-	-	24
	PARA CIRURGIÃO	12 HORAS				
	GERAL	~				
1.8	PLANTÃO MÉDICO	PLANTÕES DE	-	-	-	14
	PARA INTENSIVISTA	12 HORAS				
1.9	PLANTÃO MÉDICO	PLANTÕES DE	-	-	-	128
	PARA	12 HORAS				
	ANESTESIOLOGISTAS					

1.4.1 MÉDICO PARA SALA VERMELHA

Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;

Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

1.4.2 MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Atuar em unidades de pronto atendimento, no tratamento e acompanhamento de pacientes em situação de urgência e emergência, e em condições físicas e patológicas que necessitem de cuidados, realizando procedimentos para manutenção de funções vitais e, se necessário, referenciar para atendimento da rede básica e ou de maior complexidade.

1.4.3 MÉDICO PEDIATRA

Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, realizar solicitação de exames e diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica e atuar na sala de parto;

1.4.4 MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Realizar atendimento na área de ginecologia e obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, procedimentos diagnóstico e/ou terapêutica, acompanhamento de





gestantes e pacientes do sexo feminino, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

1.4.5 MÉDICO NEONATOLOGISTA

Prestar assistência médica específica às crianças no primeiro ano de vida, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

1.4.6 MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Realizar atendimento na área de cirurgia, urgência e emergência, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

1.4.7 MÉDICO INTENSIVISTA

Médico treinado e especializado para atendimento de pacientes internados em UTI. Suas habilidades incluem diagnóstico e tratamento de condições ameaçadoras à vida, bem como planejamento da reabilitação do paciente grave.

1.4.8 MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

Verificar condições gerais dos pacientes no pré-operatório; ser responsável pelo ato anestésico cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós-operatório; monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

2 - DAS CONDICÕES

- **2.1** Todos os interessados em prestar serviços ao SUS do município de Parnamirim/RN deverão participar do presente credenciamento, inclusive as que já prestam o serviço, sendo obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos de habilitação deste Edital;
- 2.2 É vedada a participação de instituições cujo proprietário ou sócios sejam servidores do município;
- **2.3** As interessadas que forem habilitadas neste credenciamento, e que já possuam contrato vigente, poderá ter este rescindido, para realização de um novo contrato, por interesse e conveniência administrativa.
- **2.4** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito público e privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitarem exigências estabelecidas pelas normas do SUS e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;
- **2.5** Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;
- **2.6** Os interessados deverão aceitar os valores de referência orçados pelo município, em obediência a legislação vigente para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.
- **2.7** Possuir profissionais contratados ou cooperados com diversas especialidades em números suficientes para atender a escala dos serviços dos supracitados estabelecimentos municipais de saúde, de 2ª à 6ª feira, finais de semana e feriados, em sistema de plantão médico de até 12 (doze) horas e/ou consultas, parecer e evoluções clínicas e cirurgias eletivas na rede de responsabilidade municipal;
- **2.8** A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, nas condições constantes no termo de referência.

Não poderão participar do presente credenciamento:

- **2.8.1** Empresa suspensa ou impedida de contratar com a administração pública de Parnamirim, durante o prazo da sanção aplicada;
- **2.8.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **2.8.3** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;





- **2.8.4** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto do Termo de Referência;
- **2.8.5** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- **2.8.6** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum:
- **2.8.7** Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;
- **2.8.8** Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 2.9 Será permitida a participação de sociedades cooperativas desde que o serviço a ser contratado evidencie:
- I a possibilidade de ser executado com autonomia pelo cooperado, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e/ou a administração e os cooperados;
- II a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.
- **2.10** Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.
- I O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da instituição.

3 – DA PARTICIPAÇÃO, DO PRAZO, E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **3.1** Poderão participar desta habilitação as empresas que apresentarem os documentos de habilitação exigidos neste edital:
- **3.2** Os interessados no credenciamento deverão entregar, entre os dias 19/10/2022 a 03/11/2022, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), localizada na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-270, das 08h00 às 14h00, 01 (UM) ENVELOPE LACRADO, devidamente identificado e endereçado, contendo todos os documentos comprobatórios de habilitação especificados neste instrumento de convocação;
- **3.3** A CPL realizará a guarda dos envelopes, enquanto, por competência, caberá à Comissão Especial de Credenciamento, designada por meio de Portaria nº 021/GS/SESAD, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 30 de julho de 2022, a adoção dos atos inerentes ao prosseguimento do presente credenciamento, até a fase anterior a sua homologação, a qual, por sua vez, caberá a autoridade competente.
- 3.4 Após o prazo acima estipulado ainda será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação os interessados que forem habilitados constituirão um cadastro reserva. Nesse caso, em havendo o interesse incidental de credenciamento, a apresentação dos documentos com o Ofício de intenção deverá se dar diretamente para o Gabinete da SESAD.
- **3.5** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão Especial de Credenciamento;
- **3.6** Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, pelo que sugere-se que seja rubricado pelo(a) representante legal do(a) interessado(a);
- 3.7 A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em cópia autenticada;
- 3.8 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade;
- **3.9** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade;
- **3.10** A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso;
- **3.11** A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação, sendo possível o cumprimento de diligência com a finalidade de sanar a lacuna;
- **3.12** O envelope deverá ser entregue lacrado, com a seguinte identificação nas partes externas (modelo de etiquetas também apresentado no Anexo II):





MODELO DE ETIQUETA DO ENVELOPE

CREDENCIAMENTO N° XXX/2022/CEC/SESAD
De: (nome da empresa participante)(nº CNPJ)
(endereço da empresa participante)
A: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SESAD

3.13 Os estabelecimentos de saúde interessados no credenciamento deverão satisfazer as condições expressas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e nas demais legislações específicas que regem a matéria; **3.14** Da sessão pública de abertura e análise dos documentos de habilitação será lavrada ata com assinatura dos presentes;

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Os(as) interessados(as) no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

Qualificação Jurídica

- a) Proposta comercial, seguindo a descrição dos serviços e carga horária estabelecidas neste Termo de Referência.
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Documento de identificação com foto de todos os responsáveis legais pela instituição;
- e) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo em anexo;
- f) Prova de registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- g) Para as empresas filantrópicas, comprovação de cumprimento dos requisitos de filantropia;

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;
- **b**) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo não Circulante

SG = <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

> LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante





f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais;
- c) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

Qualificação Técnica

- a) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Parnamirim/RN, conforme modelo em anexo.
- **b**) Declaração informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, conforme determina o Parágrafo 2°, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo em anexo.
- c) Alvarás/Declaração/Certidão, ou documento pertinente, de licença/funcionamento, emitido por órgão oficial da sede da interessada no credenciamento;
- c.1) Serão aceitos os protocolos dos pedidos, caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;
- d) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da interessada no credenciamento, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- f Certificado de Registro no Conselho de Medicina competente e respectiva comprovação de regularidade;
- g) Declaração de ciência dos termos, conforme modelo em anexo;
- h) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- i) Relação da equipe médica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela sociedade respectiva.

5 – DA INSTRUÇÃO

- **5.1** Todos os documentos necessários à habilitação e os que lhes são correlatos farão parte do processo administrativo de credenciamento, bem como do respectivo processo para contratação por inexigibilidade;
- **5.2** Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuírem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega dos mesmos para análise por parte da Comissão Especial de Credenciamento. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;
- **5.3** Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida, ainda que se trate de originais;
- **5.4** Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado;
- **5.5** Os documentos deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;
- 5.6 Finalizada a análise dos documentos de habilitação, cuja competência cabe à Comissão Especial de





Credenciamento, será emitido parecer aprovando ou não o prestador de serviços interessado;

5.7 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar documentos ou apresentá-los vencidos, ou fora do prazo de validade consentido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>6 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>

- **6.1** Finalizada a análise dos documentos de habilitação será emitido parecer aprovando ou não o prestador de serviços interessado;
- **6.2** A relação dos prestadores aptos ao credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos;
- **6.3** As inabilitadas nessa fase poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Boletim Oficial;
- **6.4** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- **6.5** Em havendo a interposição de recurso nessa fase, o resultado do(s) julgamento(s) igualmente serão publicados no Diário Oficial do Município (DOM) para conhecimento de todos;
- **6.6** Ultimadas as providências inclusive as afetas aos recursos administrativos, serão os autos respectivos encaminhados para o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, para proceder com a homologação do resultado do credenciamento e a consequente publicação do Diário Oficial;
- **6.7** Se todas as empresas forem inabilitadas, ou se o credenciamento não contemplar prestador por área de atuação, conforme discriminado nos anexos, a Comissão Especial de Credenciamento poderá fixar às mesmas o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de nova documentação;

7 - DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **7.1** Considerar-se-ão aptas e habilitadas ao credenciamento as instituições que atenderem às condições e todos os documentos exigidos no presente Edital;
- **7.2** A relação dos prestadores aptos ao credenciamento será publicada pela autoridade competente no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos;

8 - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS.

- **8.1** Para a contratação de prestadores de serviços será observado o seguinte critério:
- **8.1.1** Os prestadores classificados como filantrópicos, terão prioridade na contratação sobre as empresas privadas com fins lucrativos;
- **8.1.2** A fundamentação legal da contratação é o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

9 - DA CONTRATAÇÃO.

- **9.1** A Prefeitura Municipal do Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar instrumento contratual, com as empresas habilitadas, não se obrigando, porém, a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar quando do dimensionamento, visando atender à demanda.;
- **9.2** São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- **9.3** As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- **9.4** O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses;
- 9.5 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;
- **9.6** A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;





9.7 O inadimplemento contratual por parte da contratada implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;9.8 É vedada a subcontratação.

10 - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SESAD, de acordo com o Orçamento Geral do Município – OGM, com a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro em vigor;

10.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto correrão por conta de:

- Unidade Orçamentária: 02.051 Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 Saúde:
- Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Programa: 0014 Média e Alta Complexidade em Saúde;
- Ação: 2994 Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS em Parnamirim.
- Natureza: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica–OSTPJ;
- Fonte: 15001002 Recursos Próprios

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA HABILITADA E CREDENCIADA

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 27 e seguintes e inciso XIII do artigo 55 da lei 8666/93;
- b) Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;
- c) Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- d) Os serviços da empresa habilitada serão prestados diretamente por profissionais médicos de diversas especialidades para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em conformidade com a necessidade da SESAD, para uma assistência aos usuários do SUS;
- e) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da contratada as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e profissionais médicos, seus prepostos, designados para a execução dos serviços que foram contratados;
- f) Manter nas unidades de saúde de responsabilidade do município de Parnamirim, de acordo com a necessidade do serviço, médicos profissionais em regime de plantões, podendo os plantões serem de 12 (doze) horas, de acordo com a necessidade de cada serviço descritos no Termo de Referência;
- g) Enviar mensalmente a SESAD, decorridos os plantões das unidades, folha de ponto assinada tanto pela contratada, quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;
- **h**) O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar plantões pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e acumulação de funções e duplicidade de horários.
- i) Os serviços médicos profissionais, em regime de plantão, serão de forma presencial não podendo ser de sobreaviso;
- j) Considerando o código de Ética Médica (Resolução 1931/2009 capítulo III Responsabilidade profissional. É vedado ao médico:
- **I.** Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.
- **II.** Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.
- **11.1.1** Para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como, no acompanhamento clínico dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:





- a) É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação de serviços médicos e hospitalar, incluindo-se qualquer fornecimento de material e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a ser prestada;
- b) Nos casos das realizações de procedimentos advindo de sentenças judiciais, principalmente em casos de não serem contemplados no rol de Procedimentos da Tabela Unificada do SUS, estes só poderão ser autorizados para a realização dos serviços segundo responsabilidades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e desde que sejam autorizados previamente.
- c) A empresa habilitada/contratada será responsável por cobranças indevidas feita por seus profissionais aos pacientes ou seus representantes, em razão da execução do presente instrumento, podendo sofrer penalidades/descredenciamento para a prestação dos serviços médicos contratados;
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa habilitada a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- e) A empresa será responsável por uma assistência continuada com acompanhamento do tratamento Pré e Pós-operatório e hospitalar prestado neste instrumento contratual;

11.1.2 A empresa habilitada se compromete ainda a:

- a) Garantir que o médico profissional mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes para fins de arquivo médico segundo legislação pertinente;
- b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de estudos e experimentos;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;
- **d**) Garantir o encaixe de remarcação do procedimento que não tenha sido realizado na data do agendamento por motivos pessoais do médico profissional da contratada;
- e) O profissional médico deve encaminhar os pacientes, os casos que demandem atendimentos especializados, para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, pela SESAD;
- f) O Plantonista tem a obrigatoriedade de aguardar o profissional médico para repassar o plantão que dará continuidade ao seu plantão na unidade, devendo transmitir todas as informações, bem como, a assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência no prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- **g**) O profissional médico deve preencher, sempre, as informações relacionadas aos usuários e pacientes nos impressos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim;
- h) Os médicos correlacionados no item 03 deverão comprovar registro de qualificação de especialista na sua respectiva área;
- i) Observar que a composição das equipes e substituições dos profissionais serão autorizados previamente pelo responsável técnico das unidades.
- j) Notificar a contratante da eventual alteração de seu Estatuto ou contrato, bem como, a mudança de sua diretoria.
- **k**) A credenciada responde de forma exclusiva por todo e qualquer vício decorrente da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja no âmbito administrativo, civil, trabalhista, previdenciário, tributário e penal;
- I) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- m) Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- n) Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados na prestação do serviço, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- p) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/SESAD:





- a) Fiscalizar, permanentemente, o contratado e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômicos financeiros ocorrentes no contrato, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma;
- **b**) Emitir pareceres afetos aos atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- c) Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela contratada, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;
- **d**) Comunicar a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do Contrato:
- **e)** Garantir o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnicos necessários a efetiva prestação de serviços objeto do contrato formalizado;
- **f)** Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas pela contratada mediante a apresentação das produções, devidamente atestadas e auditadas.
- **g)** Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- **h)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

13 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- **13.1** Os profissionais serão admitidos para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal;
- **13.2** O período de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal;
- **13.3** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de procedimentos específicos necessários para cada especialidade contratada, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinados pelo gestor;

<u>14 – RECURSOS HUMANOS</u>

- **14.1** O contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde MS, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;
- **14.2** A equipe técnica e médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ou correspondente, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato;

15 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 Constituem motivos de rescisão do contrato, entre outros:
- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;





- **b**) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do credenciado que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante.
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela autoridade ordenador(a) de despesa da SESAD, e exaradas no processo administrativo a que se refere ao Contrato;
- d) A admissão de concursados.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- **15.3** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93. 18.4. O credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **15.4** Ainda, o contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- **I.** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- **II.** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SESAD ou do Ministério da Saúde;
- **III.** Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV. Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- V. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital,

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

<u>16 – DO PAGAMENTO.</u>

- **16.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 32/2016 e 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **16.2** Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:
- a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.
- **16.3** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de prestar ou não prestar com qualidade o serviço;
- **16.4.** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviço Nfe, que comprove a prestação do serviço.
- **16.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- **16.6.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CREDENCIADA subsiste na forma da Lei.
- **16.7**. A Nota Fiscal de Serviço deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- **16.8.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da credenciada.





- **16.9.** Caso a(o) interessada(o) no credenciamento seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.
- **16.10** Fica a contratada, num eventual recebimento do que não lhe era devido, obrigada de devolver os valores recebidos em excesso, por força do disciplinado no art. 876, da Lei nº. 10. 406/2002 (Código Civil);

17 - DAS PENALIDADES.

- **17.1** A inobservância pela empresa habilitada de cláusula ou obrigação constante, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SESAD a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sempre obedecendo as normas, princípios e jurisprudências atinentes à matéria:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
- 17.2 Os prazos para defesa serão de até 10 (dez) dias, observada a cominação legal;
- 17.3 As multas estabelecidas nas alíneas "b" desta cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Secretaria Municipal de Saúde, não impedindo que a SESAD rescinda unilateralmente o contrato;
- **17.4** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a empresa habilitada tomar ciência;
- **17.5** As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", desta cláusula poderão ser também aplicadas concomitantemente à prestadora de serviço que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste credenciamento;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **17.6** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à empresa habilitada o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 17.7 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência;
- **17.8** A entidade habilitada será descredenciada quando constatado pela comissão de auditores do SUS e/ou Departamento da SESAD com competência para tanto, que a mesma não está cumprindo as exigências e critérios estabelecidos.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- **18.1.** Será de responsabilidade do Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares, indicar servidor, com o dever de fiscalizar, visando a execução do objeto de acordo com o que consta neste edital, no Termo de Referência, e nas demais normas e resoluções aplicáveis ao cas;.
- **18.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS





- **19.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto do Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;
- **19.2** As Comissões Especiais poderão solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular;
- **19.3** Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o seu conteúdo;
- **19.4** O presente credenciamento poderá ser revogado por interesse público e será anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **19.5** Ocorrendo anulação ou revogação deste credenciamento público, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a reconsideração;
- **19.6** As Comissões Especiais, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- **19.7** É facultado a empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- **19.8** As Comissões Especiais e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3°, do Art. 43, da Lei n° 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública;
- 19.9 Até a assinatura do contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída/descredenciada, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Secretaria Municipal de Saúde tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- **19.10** Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos a Comissão Especial de Credenciamento, exclusivamente no endereço de e-mail constante na parte inicial deste Edital, até 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à abertura do envelope, no horário das 08h00mmin às 14h30min.
- **19.11** Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Especial, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **19.12** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde;
- **19.13** A Secretária Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Parnamirim/RN, 18 de outubro de 2022.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E MAPA DE PREÇOS





ANEXO II

MODELO DE ETIQUETA DO ENVELOPE





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Parnamirim/RNde	e de
(nome, carimbo e assinatura	a do representante legal da empresa).





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu,	, declaro, para os devidos fins, que na
	, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função
de Chefia ou Assessoramento, e	m qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de
Parnamirim, não comprometendo	desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de
Chamamento Público.	
	Em/
	Assinatura





ANEXO V

NOME DA EMPRESA		SEDIADA	
completo), declara, sob as penas da lei, que até sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de dec	•		editivos para
Parnamirim,d	le de	·	





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº, com sede no endereço ________, através de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista o Edital de Credenciamento nº 001/2022/CEC/SESAD, visando o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde nas especialidades de PLANTÃO MÉDICO PARA SALA VERMELHA; PLANTÃO MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA; PLANTÃO PEDIÁTRICO PARA SALA DE PARTO; PLANTÃO MÉDICO PARA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; PLANTÃO MÉDICO PARA NEONATOLOGIA; PLANTÃO MÉDICO PARA CIRURGIÃO GERAL; PLANTÃO MÉDICO PARA INTENSIVISTA e PLANTÃO MÉDICO PARA ANESTESIOLOGISTAS; para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), declara, sob as penas da lei, que:

Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saude; E têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SESAD e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

	Parnamirim,	ae	de	·
Assinatura (no	me completo. CPF. c	argo ou função	e assinatura dos só	ócios e/ou diretores).





ANEXO VII

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

A Instituição	, pessoa jurídica de direito xxxxx, com sede na
Rua/Avenida,	n.º, Bairro, Cidade
	CEP n.°,, inscrita no CNPJ sob
	seu credenciamento, nos termos do Edital nºxxxxx/2022,
informando desde já os dados a seguir:	
DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Nome	
Telefone	
Correio Eletrônico	
Banco	
Agência	
Conta	
Parnamirim,de	de
-,,	
Assinatura (nome, CPF carimbo e assi	natura do representante legal da instituição).





ANEXO VIII

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Análise	Fcor	nômi	co-Fi	nancaira
Ananse	L.COI	пош	ICO-F II	пансента

۸.	:+	financeira	400	Ligitantas	2246	oforido			400	índiana	4
\mathbf{A}	situação	mancena	uas	nenames	sera	aitiiua	por	mero	uos	muices	uc.

Liquidez corrente – LC Liquidez geral – LG
• Solvência geral – SG
Ativo Circulante
LC = Passivo Circulante
Passivo Circulante
Ativo Circulante (+) Realizável ao Longo Prazo LG =
Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo
Ativo Total $SG = $
Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo
Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados: Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00 Solvência geral – índice maior ou igual a 1,00
Parnamirim,de de
ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)
Assinatura (nome, CPF, carimbo).





ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

RAT(N 10	/2022
KAII		12022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.0 O presente documento obrigacional tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas da área de saúde para execução de PLANTÃO MÉDICO PARA SALA VERMELHA; PLANTÃO MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA; PLANTÃO PEDIÁTRICO PARA SALA DE PARTO; PLANTÃO MÉDICO PARA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; PLANTÃO MÉDICO PARA NEONATOLOGIA; PLANTÃO MÉDICO PARA CIRURGIÃO





GERAL; PLANTÃO MÉDICO PARA INTENSIVISTA e PLANTÃO MÉDICO PARA ANESTESIOLOGISTAS; para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Parnamirim/RN, conforme especificações contidas no Edital do Credenciamento nº XXX/2022, e seus anexos, que ensejou este contrato, cujos valores constam na tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD MENSAL UPA	QTD MENSAL MÁRCIO MARINH O	QTD MENSAL SUZETE CAVALCAN TI	QTD MENSAL HMDA	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1.1	PLANTÃO MÉDICO PARA SALA VERMELHA	PLANTÕES DE 12 HORAS							
1.2	PLANTÃO MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÕES DE 12 HORAS							
1.3	PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA	PLANTÕES DE 12 HORAS							
1.4	PLANTÃO PEDIÁTRICO PARA SALA DE PARTO	PLANTÕES DE 12 HORAS							
1.5	PLANTÃO MÉDICO PARA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PLANTÕES DE 12 HORAS							
1.6	PLANTÃO MÉDICO PARA NEONATOLOGIA	PLANTÕES DE 12 HORAS							
1.7	PLANTÃO MÉDICO PARA CIRURGIÃO GERAL	PLANTÕES DE 12 HORAS							
1.8	PLANTÃO MÉDICO PARA INTENSIVISTA	PLANTÕES DE 12 HORAS							
1.9	PLANTÃO MÉDICO PARA ANESTESIOLOGIS TAS	PLANTÕES DE 12 HORAS							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no resultado da CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022/CEC/SESAD, originando a **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2022, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações,** e seguirá as normas do Sistema Único de Saúde e da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:





3.1 Fica estabelecido o valor total estimado de R\$ ______ (valor por extenso), para pagamentos conforme estabelecido no mapa de preços apurado pela Comissão Orçamentista Permanente (COP) da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
- Unidade Orçamentária: 02.051 Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 Saúde;
- Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Programa: 0014 Média e Alta Complexidade em Saúde;
- Ação: 2994 Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS em Parnamirim.
- Natureza: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica–OSTPJ;
- Fonte: 15001002 Recursos Próprios
- **4.2.** As dotações para os exercícios financeiros futuros serão inclusas por meio de Termo de Apostilamento, quando da abertura de seus orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1 Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de xx / xx / xxxx a xx/ xx / xxxx e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 32/2016 e 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **6.2** Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:
- a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.
- **6.3** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de prestar ou não prestar com qualidade o serviço;
- **6.4.** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviço Nfe, que comprove a prestação do serviço.
- 6.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no





domicílio bancário;

- **6.6.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CREDENCIADA subsiste na forma da Lei.
- **6.7**. A Nota Fiscal de Serviço deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- **6.8.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da credenciada.
- **6.9.** Caso a(o) interessada(o) no credenciamento seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.
- **6.10** Fica a contratada, num eventual recebimento do que não lhe era devido, obrigada de devolver os valores recebidos em excesso, por força do disciplinado no art. 876, da Lei nº. 10. 406/2002 (Código Civil);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no mesmo, devendo:
- **7.1.1** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 27 e seguintes e inciso XIII do artigo 55 da lei 8666/93;
- **7.1.2** Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;
- **7.1.3** Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- **7.1.4** Os serviços da empresa habilitada serão prestados diretamente por profissionais médicos de diversas especialidades para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em conformidade com a necessidade da SESAD, para uma assistência aos usuários do SUS;
- **7.1.5** Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da contratada as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e profissionais médicos, seus prepostos, designados para a execução dos serviços que foram contratados;
- **7.1.6** Manter nas unidades de saúde de responsabilidade do município de Parnamirim, de acordo com a necessidade do serviço, médicos profissionais em regime de plantões, podendo os plantões serem de 12 (doze) horas, de acordo com a necessidade de cada serviço descritos no item 03;
- **7.1.7** Enviar mensalmente a SESAD decorridos os plantões das unidades de saúde, assinada tanto pela contratada, quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;
- **7.1.8** O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar plantões pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e acumulação de funções e duplicidade de horários.





- **7.1.9** Os serviços médicos profissionais, em regime de plantão, serão de forma presencial não podendo ser de sobreaviso:
- **7.1.10** Considerando o código de Ética Médica (Resolução 1931/2009 capítulo III Responsabilidade profissional.
- **7.2** É vedado ao médico:
- **7.2.1** Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.
- **7.2.2** Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.
- **7.3** Para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como, no acompanhamento clínico dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:
- **7.3.1** É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação de serviços médicos e hospitalar, incluindo-se qualquer fornecimento de material e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a ser prestada;
- **7.3.2** Nos casos das realizações de procedimentos advindo de sentenças judiciais, principalmente em casos de não serem contemplados no rol de Procedimentos da Tabela Unificada do SUS, estes só poderão ser autorizados para a realização dos serviços segundo responsabilidades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e desde que sejam autorizados previamente.
- **7.3.3** A empresa habilitada/contratada será responsável por cobranças indevidas feita por seus profissionais aos pacientes ou seus representantes, em razão da execução do presente instrumento, podendo sofrer penalidades/descredenciamento para a prestação dos serviços médicos contratados;
- **7.3.4** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa habilitada a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- **7.3.5** A empresa será responsável por uma assistência continuada com acompanhamento do tratamento Pré e Pós-operatório e hospitalar prestado neste instrumento contratual;
- **7.4** A empresa habilitada se compromete ainda a:
- **7.4.1** Garantir que o médico profissional mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes para fins de arquivo médico segundo legislação pertinente;
- 7.4.2 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de estudos e experimentos;
- **7.4.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;
- **7.4.4** Garantir o encaixe de remarcação do procedimento que não tenha sido realizado na data do agendamento por motivos pessoais do médico profissional da contratada;
- **7.4.5** O profissional médico deve encaminhar os pacientes, os casos que demandem atendimentos especializados, para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, pela SESAD;





- **7.4.6** O Plantonista tem a obrigatoriedade de aguardar o profissional médico para repassar o plantão que dará continuidade ao seu plantão na unidade, devendo transmitir todas as informações, bem como, a assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência no prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- **7.4.7** O profissional médico deve preencher, sempre, as informações relacionadas aos usuários e pacientes nos impressos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim;
- **7.4.8** Os médicos correlacionados no item 03 deverão comprovar registro de qualificação de especialista na sua respectiva área;
- **7.4.9** Observar que a composição das equipes e substituições dos profissionais serão autorizados previamente pelo responsável técnico das unidades.
- **7.4.10** Notificar a contratante da eventual alteração de seu Estatuto ou contrato, bem como, a mudança de sua diretoria.
- **7.4.11** A credenciada responde de forma exclusiva por todo e qualquer vício decorrente da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja no âmbito administrativo, civil, trabalhista, previdenciário, tributário e penal;
- **7.4.12** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 7.4.13 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- **7.4.14** Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;
- **7.4.15** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados na prestação do serviço, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- **7.4.16** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **8.1** Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim:
- **8.1.1** Emitir a nota de empenho;
- **8.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **8.1.3** Fiscalizar, permanentemente, o contratado e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômicos financeiros ocorrentes no contrato, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma;
- **8.1.4** Emitir pareceres afetos aos atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;





- **8.1.5** Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela contratada, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;
- **8.1.6** Comunicar a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado;
- **8.1.7** Garantir o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnicos necessários a efetiva prestação de serviços objeto do contrato formalizado;
- **8.1.8** Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas pela contratada mediante a apresentação das produções, devidamente atestadas e auditadas.
- **8.1.9** Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- **8.1.10** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE:

- **9.1.** Será de responsabilidade do Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares, indicar servidor, com o dever de fiscalizar, visando a execução do objeto de acordo com o que consta neste contrato, no edital, no Termo de Referência, e nas demais normas e resoluções aplicáveis.
- **9.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE:

- **10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado;
- **10.2** Poderá haver alterações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 10.2.1 Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.2.2 Por acordo das partes:





- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- 10.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 Constituem motivos de rescisão do contrato, entre outros:
- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- **b**) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do credenciado que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante.
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela autoridade ordenador(a) de despesa da SESAD, e exaradas no processo administrativo a que se refere ao Contrato;
- d) A admissão de concursados.
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- **11.3** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93. 18.4. O credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **11.4** Ainda, o contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE:
- **II.** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SESAD ou do Ministério da Saúde;
- **III.** Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV. Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- V. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital,





Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- **12.1** A inobservância pela empresa habilitada de cláusula ou obrigação constante, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SESAD a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sempre obedecendo as normas, princípios e jurisprudências atinentes à matéria:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
- 12.2 Os prazos para defesa serão de até 10 (dez) dias, observada a cominação legal;
- 12.3 As multas estabelecidas nas alíneas "b" desta cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Secretaria Municipal de Saúde, não impedindo que a SESAD rescinda unilateralmente o contrato;
- **12.4** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a empresa habilitada tomar ciência;
- **12.5** As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", desta cláusula poderão ser também aplicadas concomitantemente à prestadora de serviço que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste credenciamento;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.6** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à empresa habilitada o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- **12.7** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência;





12.8 A entidade habilitada será descredenciada quando constatado pela comissão de auditores do SUS e/ou Departamento da SESAD com competência para tanto, que a mesma não está cumprindo as exigências e critérios estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA:

13.1 Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

14.2 E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunhas	
Nome: CPF	Nome: CPF:

Parnamirim/RN, xx dede 2022.